

ou Central de LIBRAS que a distância faça a mediação do surdo com o Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), que pode estar instalado em um smartphone, um tablet ou um computador com acesso à internet.

Art. 2º O atendimento deverá estar em consonância com os horários de funcionamento das agências bancárias.

Art. 3º O Intérprete presencial, ou o Sistema atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva, necessitem da sua interpretação, utilizando a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em local de fácil acesso e com sinalização de indicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.730 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei n.º 9.668, de 08 de junho de 2021, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de Bombeiros Civis, no âmbito do Município de Belém, por estabelecimentos onde haja grande circulação de pessoas”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput do art. 1º da Lei n.º 9.668, de 08 de junho de 2021, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de Bombeiros Civis, no âmbito do Município de Belém, por estabelecimentos onde haja grande circulação de pessoas”, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º É obrigatória a contratação de Bombeiros Civis, no Município de Belém, por empresas privadas, promotores de festas e eventos, bem como casas de shows, shopping centers, boates, clubes sociais, hospitais, estádios, ginásios, empresas e afins; e em eventos com concentração acima de duzentas pessoas. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.731 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Programa Extraordinário “Bora pra escola”, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Belém, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede municipal de ensino de Belém, o Programa “Bora pra escola”, com o objetivo de desestimular a evasão escolar, bem como premiar os alunos que retornaram às atividades presenciais da rede municipal de educação básica, por meio de concessão de prêmio pecuniário, na forma de bolsa aos alunos.

Art. 2º O aluno da rede municipal terá direito a bolsa, paga em parcela única, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), desde que comprove estar matriculado na rede pública municipal de Belém e firme um termo de compromisso de matrícula e permanência para o ano letivo de 2022 na rede municipal.

§ 1º A bolsa descrita no caput deste artigo será paga em dobro, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para aluno da rede municipal de educação que tenha se tornado órfão devido a falecimento de pais vítima da COVID-19.

§ 2º O aluno concluinte do 3º ano do ensino médio no ano de 2021 terá direito a bolsa, paga em parcela única, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º O recebimento da bolsa fica condicionada, em qualquer caso, à comprovação de cumprimento do calendário de vacinação, inclusive, quanto aos alunos maiores de 12 (doze) anos, de imunização contra a COVID-19.

Art. 4º A critério da Administração, podem ser utilizados procedimentos de auto-declaração de veracidade de informações e/ou documentos.

Art. 5º O aluno menor de 18 (dezoito) anos receberá o pagamento do benefício por meio da mãe, ou na ausência dela, por outro responsável indicado no registro de matrícula.

Art. 6º O Banco Caixa Econômica Federal será o agente financeiro da execução do Programa, previsto nesta Lei, na forma que dispuser o Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar as ações para o cadastramento dos beneficiários e pagamento dos benefícios, estabelecendo e publicando cronogramas;

II – coordenar as ações de divulgação das regras e da execução do pagamento da bolsa;

III – realizar a operação orçamentária e financeira do pagamento do benefício pecuniário;

IV – publicar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o pagamento do benefício, a lista de pessoas beneficiadas no Portal da Transparência, bem como providenciar as

prestações de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 8º A fiscalização quanto à regularidade do cadastro dos beneficiários será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e se dará por meio dos seguintes instrumentos:

I – cruzamento de bases de dados públicas;

II – fiscalização por amostragem; ou

III – recebimento de denúncias quanto a qualquer irregularidade no pagamento.

Art. 9º O recebimento irregular da bolsa sujeita a pessoa física à devolução integral do valor, atualizado monetariamente, bem como ao pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do benefício indevidamente recebido.

Art. 10. A despesa com a instituição do Programa ocorrerá com a dotações orçamentárias das Unidades SEMEC e da FUNBOSQUE, recursos do Fundo Municipal de Educação – FME, nos seguintes projetos / atividades (2029) - Desenvolvimento e Valorização do Ensino Infantil; (2030) – Desenvolvimento e Valorização do Ensino Fundamental; (2031) - Desenvolvimento e Valorização da Educação de Jovens e Adultos; (2032) - Desenvolvimento e Valorização da Educação Especial; (2033) - Desenvolvimento e Valorização do Ensino Médio Técnico Profissionalizante ao Mercado de Trabalho, até o montante necessário para sua plena execução.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a suplementação orçamentária para atendimento do caput do artigo acima, conforme § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.732 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei n.º 9.686, de 27 de julho de 2021, que “Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o BANCO DO BRASIL S.A.”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, caput, da Lei n.º 9.686, de 27 de julho de 2021, que “Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o BANCO DO BRASIL S.A.”, passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se o Parágrafo único:

“Art. 1º Fica o Município de Belém, por intermédio do Poder Executivo, autorizada a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com garantia da União, até o valor de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), no âmbito dos programas “VI. Gestão, Transparência, Serviço Público e Participação Popular” e “II. Infraestrutura, Mobilidade, Habitação e Meio Ambiente”, nos termos da Resolução CMN n.º 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinados aos Projetos de Infraestrutura Urbana e de Modernização e Eficiência da Gestão Institucional, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e conforme dispõe o art. 44, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Belém”. (NR)

Art. 2º. O art. 2º, caput, da Lei n.º 9.686, de 27 de julho de 2021, que “Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o BANCO DO BRASIL S.A.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no art. 1º, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, do art. 35, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000”. (NR)

Art. 3º. O art. 3º, caput, da Lei n.º 9.686, de 27 de julho de 2021, que “Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o BANCO DO BRASIL S.A.”, passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se o Parágrafo único:

“Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”; complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas”. (NR)

Art. 4º. O art. 7º, caput, da Lei n.º 9.686, de 27 de julho de 2021, que “Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o BANCO DO BRASIL S.A.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou qualquer (isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados”. (NR)

Art. 5º Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais disposições da Lei